

LEI N° 920 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer empréstimo de bens móveis.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo do comodato com os produtores rurais do Município de São João do Polêsine para realizar o empréstimo de bens móveis.

Parágrafo primeiro: O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o empréstimo dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) botijão para nitrogênio, marca *Cryometal*, modelo DS18 e um aplicador de sêmem, tombado no patrimônio sob o n.º 000599.

- 01 (um) botijão para nitrogênio, marca MVE, Millenium 2000XC20, tombado no patrimônio sob o n.º 004526.

- 01 (um) aplicador universal.

- 01 (um) cortador de palhetas.

- 01 (uma) pinça.

- 01 (um) termômetro digital.

Parágrafo segundo: A manutenção dos referidos bens móveis serão de inteira responsabilidade do ente comodatário.

Parágrafo terceiro: Os referidos bens móveis serão de uso do comodatário e dos demais agricultores do Município de São João do Polêsine.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e acompanhamento do ente comodatário, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo primeiro: Para fins de fiscalização, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica autorizada a solicitar, junto ao comodatário, informações e relatórios dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: Quando solicitado, o comodatário fará prestação de contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de relatórios, demonstrando gastos com manutenção dos equipamentos, e demais informações que forem solicitadas.

Parágrafo terceiro: Se for constatado o uso dos referidos bens móveis, em formas distintas das estabelecidas nesta Lei ou em outros regulamentos posteriores, o ente cedente, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará ao ente comodatário a devolução dos equipamentos e dar-se o término do empréstimo.

Art. 3º - O empréstimo perderá sua vigência, em qualquer época ou tempo, ocorrendo o não cumprimento das regras estabelecidas pela presente Lei.

Parágrafo Único: Com o término do empréstimo, conforme disposto no *caput* deste Artigo, o ente comodatário restituirá os bens móveis à Administração Municipal.

Art. 4º - O comodatário restituirá, ao término do Termo de Comodato, os bens cedidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo Único: O prazo do Termo de Comodato será por dois anos podendo ser prorrogado desde que observados os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Todos os bens cedidos deverão ser segurados, na sua totalidade, inclusive contra terceiros e dano moral, no período de vigência do Termo de Comodato, por conta exclusiva do comodatário.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos dezoito dias do mês de novembro de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18-11-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração